

LEI Nº 047 /89

**CRIA O MONUMENTO PAISAGÍSTICO "LADEIRA DO BESOURO"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELA PRESERVAÇÃO PAISAGÍSTICA DE SÃO MATEUS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o **MONUMENTO PAISAGÍSTICO "LADEIRA DO BESOURO"**, na Cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

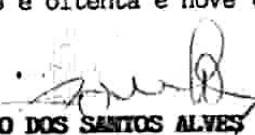
Art. 2º - O **MONUMENTO PAISAGÍSTICO "LADEIRA DO BESOURO"** fica compreendido na Ladeira do Besouro, do Cartório "Arnal do Bastos" até o final da Ladeira na Av. Cricaré, além de toda a sua declividade por toda a sua extensão, além dos fundos do referido "Cartório" até a Praça do Mirante.

Art. 3º - Fica proibida qualquer construção na área compreendida deste Monumento Paisagístico além das já existentes que não poderão ser ampliadas sob qualquer pretexto.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de São Mateus comunicará aos proprietários da região a criação deste Monumento Paisagístico e tomará todas as providências necessárias para a viabilização do propósito desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989).


PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


LEONARDO JOSÉ MARDOTO CONDE
Secretário Municipal de Gabinete